



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a capacitação obrigatória de servidores públicos em temas relativos à humanização, eficiência, ética, atendimento ao cidadão, comunicação clara e administração orientada a resultados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e obrigações para a formação, capacitação continuada e profissionalização dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional da União, com foco em humanização do serviço público, eficiência administrativa, melhoria do atendimento ao cidadão, ética, transparência, comunicação clara, gestão pública orientada a resultados e resolução de conflitos.

Art. 2º A capacitação prevista nesta Lei constitui dever funcional e condição para o desenvolvimento profissional, objetivando promover ambiente administrativo mais justo, eficiente, acolhedor e compatível com a dignidade do usuário do serviço público.

Art. 3º Fica instituída a Formação Humanizada e de Eficiência Administrativa, a ser oferecida obrigatoriamente a todos os servidores públicos federais, contendo, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I – atendimento humanizado ao cidadão e respeito aos direitos fundamentais;
- II – comunicação clara, acessível e não discriminatória;
- III – técnicas de solução de conflitos e acolhimento em situações de vulnerabilidade;



IV – ética pública, probidade administrativa e responsabilidade institucional;

V – gestão eficiente de processos, redução de burocracia e melhoria contínua;

VI – acessibilidade física, digital, comunicacional e atitudinal;

VII – governança, transparência ativa e prestação de contas;

VIII – comportamento organizacional, liderança e trabalho em equipe;

IX – noções de administração orientada a resultados, indicadores e avaliação de desempenho;

X – prevenção e enfrentamento de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Art. 4º A capacitação deverá ocorrer:

I – na entrada do servidor no serviço público;

II – periodicamente, em ciclos formativos anuais;

III – sempre que houver alterações relevantes de normas, procedimentos ou políticas públicas.

Art. 5º A participação na formação será registrada oficialmente, constituindo requisito para progressão funcional, exercício de cargos de direção, supervisão, chefia ou assessoramento, e acesso a programas de desenvolvimento profissional.

Art. 6º A União instituirá programa nacional permanente de formação e aperfeiçoamento, com cursos presenciais e à distância, de forma gratuita, acessível e contínua, com metodologia atualizada e base pedagógica moderna.

Art. 7º Os órgãos federais deverão criar núcleos internos de capacitação e promover parcerias com instituições de ensino, entidades



especializadas, escolas de governo e organizações da sociedade civil com comprovada expertise.

Art. 8º As despesas com capacitação deverão constar como ação orçamentária específica, sendo proibida a supressão integral dos recursos destinados à formação continuada.

Art. 9º Os órgãos deverão adotar indicadores de melhoria do atendimento ao cidadão, eficiência administrativa e impacto da capacitação, com metodologia pública e auditável.

Art. 10. Os resultados das avaliações, relatórios de capacitação e dados sobre participação dos servidores deverão ser divulgados em página oficial na internet, em formato acessível.

Art. 11. O descumprimento injustificado das obrigações de capacitação pela unidade administrativa poderá implicar:

- I – responsabilização do dirigente responsável pela omissão;
- II – advertência institucional;
- III – impedimento temporário de acesso a programas de inovação e modernização administrativa;
- IV – comunicação ao órgão central de gestão de pessoas.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo padrões pedagógicos, cargas horárias mínimas, certificações e instrumentos de monitoramento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposta tem como finalidade fortalecer a formação dos servidores públicos da administração federal mediante a instituição de diretrizes claras e obrigatórias de capacitação voltadas à humanização do serviço público, eficiência administrativa, ética e atendimento ao cidadão. A medida alinha-se às demandas contemporâneas por uma administração pública mais responsiva, acessível, profissional e orientada a resultados, garantindo que o Estado atue de forma plenamente compatível com a dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais.

O contexto brasileiro evidencia que uma parcela significativa das reclamações sobre serviços públicos decorre de falhas de comunicação, ausência de preparo para lidar com cidadãos em situação de vulnerabilidade, burocracia excessiva, desinformação e baixa integração entre setores da administração. Tais desafios não podem ser superados apenas por reformas estruturais, exigem investimento contínuo na qualificação dos servidores que compõem o núcleo vivo da máquina estatal.

A proposta apresenta abordagem formativa ampla, que inclui atendimento humanizado, ética pública, eficiência administrativa, acessibilidade, governança, acolhimento de grupos vulneráveis, prevenção de assédio e comunicação clara. Esses elementos refletem padrões internacionais de boa administração, presentes em países que adotam a cultura de *human-centered public service*, onde o cidadão é considerado sujeito de direitos e não mero usuário de estruturas burocráticas.

A capacitação prevista neste projeto contribui diretamente para o fortalecimento da confiança do cidadão nas instituições, melhora a transparência, reduz conflitos, facilita o acesso a políticas públicas e amplia a eficiência dos procedimentos administrativos. A profissionalização contínua dos servidores públicos, com cursos regulares e avaliações permanentes, promove ambiente institucional mais moderno, orientado a dados e menos sujeito a arbitrariedades.



Ao estabelecer que as capacitações são obrigatórias e vinculam progressão funcional, o projeto valoriza o servidor, incentiva o aperfeiçoamento profissional e assegura que líderes e gestores assumam seus cargos com preparação técnica compatível com a complexidade da função pública. A previsão de publicação dos dados e indicadores reforça o controle social e permite acompanhamento público da efetividade das formações.

Em síntese, trata-se de iniciativa moderna, constitucionalmente adequada e necessária para aprimorar a administração pública brasileira, alinhando-a a padrões globais de eficiência, humanização, acessibilidade e respeito aos direitos fundamentais. Sua aprovação representa avanço institucional relevante e trará benefícios diretos à população, ao Estado e aos próprios servidores públicos.

Posto isso, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

